COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 234/2025.

Interessado: Vereador Daniell Rendall

Assunto: "*Dispõe, instituir o programa Municipal "celular protegido Natal", voltado à prevenção de furtos e roubos de celulares, permitindo o bloqueio remoto de aparelhos cadastrados, a notificação digital de ocorrência e a integração com forças de segurança municipais e estaduais".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniell Rendall que "*Dispõe, instituir o programa Municipal "celular protegido Natal", voltado à prevenção de furtos e roubos de celulares, permitindo o bloqueio remoto de aparelhos cadastrados, a notificação digital de ocorrência e a integração com forças de segurança municipais e estaduais"*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. ‘

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 4, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que *“O furto e o roubo de celulares são hoje um dos crimes mais recorrentes nas cidades brasileiras, afetando diretamente a sensação de segurança da população e alimentando o mercado ilegal de eletrônicos. Só em 2023, o Brasil registrou mais de 1 milhão de ocorrências relacionadas a celulares.*

Inspirado no programa Federal “Celular Seguro”, esta proposta adapta a experiência para a realidade do município de Natal, criando um programa local de segurança digital que permita o bloqueio rápido de aparelhos furtados, notificação direta á Guarda Municipal e registro em sistema integrado.

Além disso, o programa promove campanhas educativas, formação de agentes públicos e possibilita a criação de um aplicativo municipal com funcionalidade de bloqueio, denúncia e alerta por região. A medida tem potencial não apenas de reduzir a incidência de crimes, mas também de promover a cidadania digital e o uso responsável da tecnologia.

A inciativa também se alinha com politicas públicas de educação, pois pode ser integrada às escolas municipais como uma ferramenta de proteção dos alunos e servidores, bem como ao transporte público e demais serviços Municipais.” […]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, I, art. 65, art. 116, 118, A proposta também visa fortalecer a inclusão social e o bem-estar coletivo, garantindo à população o acesso equitativo às ferramentas tecnológicas, às expressões culturais e às oportunidades de participação ativa na vida comunitária, alinhando-se ao compromisso com a cidadania digital e à construção de uma cidade mais segura e conectada.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***Art. 65*** *A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, do patrimônio, de serviço de instalações de Município e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei complementar.*
>
> ***Art. 116*** *No que couber ao Poder Municipal, todo empenho será conferido de forma a coibir qualquer espécie de violência e a resguardar a segurança do indivíduo e das famílias.*
>
> ***Art. 118*** *Respeitado o que determina a Constituição Federão, a política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o bem-estar e a*

> *segurança dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município;* [...]

Este Projeto de Lei fundamenta-se no reconhecimento da importância de iniciativas que contribuam para a redução da criminalidade e o fortalecimento da segurança pública no município. Ao promover a articulação entre tecnologia, cidadania e prevenção, a proposta está alinhada às diretrizes das políticas públicas municipais voltadas à proteção da população, à modernização da gestão urbana e ao estímulo ao uso responsável dos recursos digitais. O reconhecimento da iniciativa como de interesse público representa um passo relevante para ampliar a resposta institucional ao furto e roubo de celulares, fortalecer a sensação de segurança da população e incentivar a participação ativa dos cidadãos na construção de uma cidade mais segura, conectada e resiliente, como;

- **INSTITUIÇÃO DE CAMPANHAS PERMANENTES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA DIGITAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

  A lei pode prever que o município **priorize ações educativas nas escolas** da rede pública, como palestras, atividades lúdicas e oficinas sobre prevenção de furto de celulares e uso seguro da tecnologia. Isso pode ser articulado como uma diretriz de política pública educacional, sem impor execução direta.

- **PROMOÇÃO DE EVENTOS COMUNITÁRIOS SOBRE SEGURANÇA URBANA E DIGITAL**

  A lei pode prever que sejam promovidos debates, fóruns e audiências públicas com a comunidade sobre o uso do aplicativo, estratégias de prevenção e cidadania digital.

- **ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

  Incentivar, por meio da lei, que associações de moradores, conselhos escolares e ONGs participem da divulgação do programa e atuem como multiplicadores da informação, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade social.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 10 de julho de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.